



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	165/05
P.L. Nº	175/05
Publ.	23/12/05

LEI Nº 4.816 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005

(Vereador: Evandro Magnusson Filho)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias e financeiras instalarem guarda-volumes nos locais de atendimento ao público".

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam as instituições bancárias e financeiras no município de Indaiatuba obrigadas a instalar, em suas agências e postos de atendimento ao público guarda-volumes para utilização gratuita de seus usuários.

Parágrafo único - os guarda-volumes mencionados neste artigo deverão:

I - ser instalados antes da porta giratória e também dos detectores de metais, junto ao local de acesso, de maneira que atendam às necessidades de pessoas portadoras de necessidades especiais e ou com mobilidade reduzida;

II - Ter chaves individuais que possam ficar com o usuário, enquanto permanecer dentro do estabelecimento;

III - Corresponder ao número compatível com o fluxo de pessoas previsto para o estabelecimento em questão.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto nesta lei, sujeitam-se as instituições bancárias e financeiras ao seguinte prazo:

Parágrafo único - a instalação dos guarda-volumes deverá ser efetivada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir desta lei, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por agência bancária e financeira ou posto de atendimento em que não houveram sido instalados os equipamentos, até o efetivo cumprimento da obrigação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

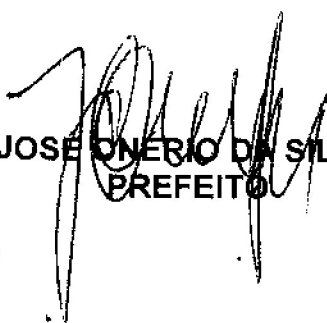
Art. 3º - O valor que se trata o Art. 2º desta lei, será atualizado nas mesmas épocas e pelos índices e critérios utilizados pelos mesmos índices e critérios utilizados pela legislação tributária em vigor.

Art. 4º - Na hipótese de não serem atendidas as determinações constantes desta lei, mesmo após a aplicação da multa mencionada no Art. 2º, as instituições bancárias e financeiras terão seu alvará de funcionamento suspenso pelo prazo de até 30 (trinta) dias e persistindo a infração, a cassação em definitivo do alvará de funcionamento.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua aplicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 19 de dezembro de 2005.


JOSE ONÓRIO DA SILVA
PREFEITO